

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Apresentação: 03/10/2023 16:48:42.993 - PLEN
EMP 16 => PL 4426/2023

EMP n.16

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais::

“Art. 1º. As carreiras Policiais da Polícia Civil do Distrito Federal e dos ex-territórios Federais, se sujeitam ao regime jurídico, remuneratório, previdenciário e funcional aplicável a Carreira Policial Federal, nos termos da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e demais legislações cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa eliminar a distinção existente nos subsídios da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal e dos ex-territórios em relação à Polícia Federal. Ambas as instituições policiais derivam de um mesmo tronco histórico, tendo compartilhado sua origem na estrutura da Polícia Civil Federal. No entanto, atualmente, observa-se uma disparidade remuneratória que não se coaduna com a essência e a tradição comuns a essas forças de segurança.

A equiparação dos subsídios é uma medida coerente com o arcabouço jurídico vigente, em especial com os princípios da isonomia e da valorização do serviço público previstos na Constituição Federal. Ao promover a igualdade salarial entre as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal e dos ex-territórios com a Polícia Federal, estaremos reforçando a justiça social e o tratamento equânime aos servidores públicos que desempenham atividades essenciais à segurança da sociedade.

A valorização dos profissionais da segurança pública é essencial para garantir um eficiente e eficaz funcionamento das instituições policiais. A harmonização dos subsídios, portanto, não apenas atende a critérios de equidade, mas também estimula a motivação e o comprometimento desses servidores, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população.



Dessa forma, a proposta de emenda busca alinhar-se com os princípios constitucionais, assegurando a justiça salarial entre as carreiras policiais em questão. Acreditamos que a aprovação desta emenda contribuirá para o fortalecimento do sistema de segurança pública e o pleno cumprimento do dever do Estado em prover um ambiente seguro e confiável aos (às) cidadãos (às).

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD231765506600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

